



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



## DECRETO Nº. 017/2019

Dispõe sobre Procedimentos Administrativos de cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não-Processados e outras dívidas inscritas no passivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 que trata dos Restos a pagar;

**CONSIDERANDO** as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial os Artigos 48 a 51 da referida lei;

**CONSIDERANDO** as normas que regula a prescrição quinquenal, estabelecida no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, em especial o Artigo 1º do referido Decreto;

**CONSIDERANDO** as normas que regula sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, estabelecida no Decreto-Lei nº 4.597/1942;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206, e;

**CONSIDERANDO** as instruções do Tribunal de Contas dos Municípios, para instauração de procedimentos acerca de cancelamentos de restos a pagar e outras dívidas inscrita no passivo, estabelecida na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ªC.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto trata sobre os procedimentos de cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não-Processados, e outras dívidas inscritas no Passivo, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Para fins de cancelamento de Restos a Pagar, e outras dívidas inscritas no Passivo conforme levantamento do Balanço Geral do Município de Ibirapitanga observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.



**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração, através de Comunicação Interna da Secretaria de Finanças deverá adotar, para fins de cancelamentos de Restos a Pagar e outras dívidas inscritas no Passivo, os procedimentos de análise e ajuste dos valores que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município:

§ 1º – Instaurar Processo administrativo;

§ 2º – Autoridade Competente deverá notificar os credores dos débitos a serem cancelados, mediante AR, caso o Município não disponha de relação de credores, deverá proceder da seguinte forma:

I - Notificar os credores através de edital;

II - O Edital deverá ser Publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa, concedendo um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** o Município de Ibirapitanga constituirá comissão Processante para elaboração de Relatório final, que deverá ser ratificados por ato do procurador do Município e da Autoridade Competente.

**Art. 5º** o Processo Administrativo deverá conter declaração expressa dos credores, com firma reconhecida, caso o Município não disponha de relação de credores, a comissão processante lavrará um termo justificando a ausência da declaração de credores, com firma reconhecida.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia,  
30 de outubro de 2019.

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**

Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Decreto 002/2017

